



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000082/12	16/04/2012 14:30:17	NUCLEO PRESIDENTE OLEG
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00142152-8 / CRISTIANO CARVALHO OTTONI		2.2 CPF/CNPJ: 576.339.596-49	
2.3 Endereço: RUA MINAS GERAIS, 235		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: POCOS DE CALDAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.701-004
2.8 Telefone(s): (35) 3721-4248		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00142152-8 / CRISTIANO CARVALHO OTTONI		3.2 CPF/CNPJ: 576.339.596-49	
3.3 Endereço: RUA MINAS GERAIS, 235		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: POCOS DE CALDAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.701-004
3.8 Telefone(s): (35) 3721-4248		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Ouro Verde 2		4.2 Área Total (ha): 314,0000	
4.3 Município/Distrito: TIROS/Sede		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 38443 Livro: 2-AC Folha: 143 Comarca: TIROS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 420.000		Datum: SAD-69
	Y(7): 7.932.500		Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,33% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			314,0000
Total			314,0000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)	
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso			
420261	7932018	SAD-69	23K	Cerrado	62,8200	
Total					62,8200	
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					73,0582	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril	
					Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 98				62,8200	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				178,2218	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 98				62,8200	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				178,2218	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)	
Cerrado					241,0418	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)	
Campo Cerrado					241,0418	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
8.1 Tipo de Intervenção			Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
					X(6)	Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -			SAD-69	23K	420.200	7.931.250
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			SAD-69	23K	420.000	7.932.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
9.1 Uso proposto			Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica						62,8200
Silvicultura Eucalipto						178,2218
Total						241,0418
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
10.1 Produto/Subproduto			Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA					178,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)						
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):						
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):						

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

No dia 17 de Maio de 2012 foi realizada a visita técnica à Fazenda Ouro Verde 2, registrada sob nº R-3 8.443, livro 2 AC, fls 143, de área total de 314,1000 ha de registro e levantamento topográfico, localizada no município de Tiros, MG, propriedade do Sr. Cristiano Carvalho Ottoni e outros.

A propriedade possui suas características homogêneas principalmente quanto ao relevo e tipo de solo. A topografia varia de plana a suave ondulada. O Solo é o Latossolo Amarelo. A propriedade é bem abastecida quanto aos recursos hídricos possuindo varias nascentes dentre intermitentes e perenes. Confronta com o Córrego do Dirso e Ribeirão Águas Claras, sendo cruzada por este. Pertence à micro bacia do Rio Indaiá e bacia do Rio São Francisco.

A Reserva Legal está locada em gleba única apresentando vegetação de campo cerrado em área de 62,8200 ha localizada a sudeste da propriedade.

No processo nº 11030000082/12 foi requerida a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 178,2218 ha. O proprietário tem como objetivo a eucaliptocultura, tornando assim a propriedade produtiva.

Somos favoráveis à intervenção nos 178,2218 ha de vegetação de campo cerrado. Foi estimado um volume de 1 (um) metro de lenha por hectare que será incorporado ao solo, totalizando 178 metros de lenha.

Como medida compensatória deverá o proprietário averbar uma área de 2% (3,5645 ha) às margens do cartório de registro de imóveis, localizada em área de cerrado na propriedade Fazenda Ouro Verde 4, conforme Artigo 2º da Lei estadual 13.047/98.

Não suprimir área próxima 30 (trinta) metros de grota, mesmo que seca e 50 (cinquenta) metros de sua cabeceira.

Fazer os trabalhos de conservação do solo em toda área explorada. Fazer análise do solo para correção de acidez assim como da fertilidade.

Não suprimir árvores imunes ou restritas de corte tais como Pequi, Gonçalo Alves, Ipê Amarelo e Aroeira.

Conservar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com a Lei 14.309/2002.

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ÍON ARAUJO SANTANNA - MASP: 1269084-8

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 17 de maio de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11030000082/12

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Cristiano Carvalho Ottoni e Outros, conforme fl. 02 dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 178,2218 hectares no imóvel rural denominado "Fazenda Ouro Verde 02", localizado no município de Tiros, matrícula nº 8.443 do Cartório de Registro de Imóveis de Tiros/MG.

2 - A intervenção ambiental requerida é para viabilizar a atividade de silvicultura. O porte dessa atividade enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004 com passível de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004.

3 - Nesse sentido, caberá ao empreendedor, regularizar sua atividade após a obtenção do DAIA, nos termo do art. 2, § 1º da DN COPAM n. 74/2004, vejamos:

"Art. 2º. (...)

§º - A autorização ambiental de funcionamento somente será efetivada se comprovada a regularidade face às exigências de autorização para intervenção ambiental/florestal, através da emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, e de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, através da emissão da outorga."

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o requerimento de intervenção em área de 178,2218ha é passível de autorização.

5 - Diante da obrigatoriedade de se obter o DAIA, conforme preceito normativo do IEF Portaria nº 02/2009, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção em vegetação nativa o corte raso com ou sem destoca: a limpeza de área com rendimento

lenhoso; a destoca; a coleta de espécimes; a supressão de vegetação campestre; a supressão de árvores isoladas; a exploração de madeira e lenha para uso doméstico, conforme o artigo 2º da Portaria 191/2005 do IEF.

6 - O empreendimento encontra-se instruído corretamente e a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras). A Reserva legal está devidamente demarcada.

7 - Ressalta-se, que em obediência à Lei Estadual 13.047/1998, a equipe técnica sugeriu como medida compensatória a demarcação de uma área de 3,5645 ha somada a área de reserva legal.

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando as informações contidas no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 178,2218 hectares, desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002) e que sejam atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico de fls., OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 30 de agosto de 2012

Kamila Borges Alves
Diretora de Controle Processual da
SUPRAM TMAP

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

KAMILA BORGES ALVES - OABMG 127857

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 30 de agosto de 2012